

Fique Antenado



INFORMATIVO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS/ES-CUT

Adriana Machado - MTb 407/88

29 de novembro de 2006

Nº 165

Funcef pressiona empregados para que façam adesão ao Novo Plano

O Conselho Deliberativo da Funcef aprovou o aumento do custeio do REG/REPLAN às vésperas do fim do prazo para adesão ao Novo Plano. O Sindicato dos Bancários/ES critica esta postura tendo em vista que a taxa de contribuição dos participantes na última faixa poderá subir de 13,92% para 35,55%. Essa decisão de última hora é uma forma de pressionar os empregados para que façam a adesão, pois não há tempo para discussão, além de gerar dúvidas quanto a permanecer ou não no plano.

Antes de decidir se você vai aderir ou não, é preciso analisar os prós e contras no seu caso. Aos aposentados que já migraram para o REB essa é uma alternativa viável, pois o REB não foi regulamentado.

Os técnicos bancários que quiserem ter um plano de previdência complementar terão que aderir ao Novo Plano, pois a eles não foi dado o direito de opção. **Já os ativos que estão no REG/**

Replan devem analisar a migração à luz das regras da Previdência Pública. Verificar, por exemplo, no termo de adesão, se o benefício saldado o contempla, sabendo que tudo vai depender da gestão futura da Funcef.

Vale lembrar que a adesão não é obrigatória. O Sindicato recomenda: esclareça todas as suas dúvidas antes de decidir.

Reflita antes de decidir

O Sindicato reproduz novamente dez questões elaboradas sobre a adesão ao Novo Plano e orienta que os participantes do REG/Replan reflitam antes de tomar sua decisão.

1. Qual é a real necessidade de um novo plano para os/as participantes da Funcef?

A justificativa é que após as leis complementares 108 e 109 há uma necessidade de adequação às novas regras da previdência complementar. Mas se o REG/Replan não está esvaziado, se a Funcef é dos fundos mais sólidos do país, por que mexer nos planos? Tais modificações favorecem os/as participantes ou os patrões (Caixa/Governo/FMI)?

2. Em que consiste o saldamento?

Na prática, o saldamento consiste em apurar o direito acumulado do participante proporcionalmente até 31.08.2006 mais os incentivos, seguindo-se, a partir daí, as regras do novo plano.

3. Caso queira permanecer no REG/Replan e

em caso de déficit da Funcef, quem será responsável por ele?

Segundo o novo regulamento REG/Replan, em caso de déficit, este será coberto paritariamente pela patrocinadora e participantes/assistidos. Todavia, queremos alertar que a Funcef modificou o Replan, incluindo os artigos 75 e 76, retirando o risco da patrocinadora. Fez com base na Emenda Constitucional 20, de 15/2/1998 e as leis 108 e 109, de 20/05/2001. Segundo a Súmula 321 do STJ e Enunciados 51 e 288 do TST, a legislação não pode retroagir à data da adesão do empregado ao Replan.

4. Como serão os reajustes no REG/Replan e no REG/Replan saldado (Novo Plano)?

Esta nos parece ser a questão central. Quem ficar no REG/Replan estará submetido aos reajustes salariais

da CEF, obtidos nas campanhas salariais. Quem optar pelo saldamento e Novo Plano terá reajuste apenas pelo índice do INPC apurado em janeiro de cada ano. Nos últimos 10 anos, a variação acumulada do INPC foi de 102,84%, enquanto os salários dos bancários da CEF foram reajustados em 37,33%. Pode-se imaginar, a princípio, que o INPC tende a ser mais vantajoso. Não devemos nos esquecer, no entanto, que de 1996 a 2002, em função da política de reajuste zero adotada pelo governo, vivemos um período atípico na história das relações de trabalho no Brasil. Esta tendência vem sendo revertida no último semestre, quando as negociações salariais têm resultado em acordos de reajustes superiores ao do INPC. Desde a criação do REB, verifica-se a clara intenção de adotar o INPC como indexador dos benefícios e afastar a patrocinadora, a CEF, da responsabilidade por eventuais déficits – seguindo uma tendência mundial, nesse ponto.

5. O que acontece no caso de redução do teto do INSS, numa futura reforma previdenciária?

No REG/Replan, a CEF deverá aumentar a sua participação para que o aposentado não tenha perda do poder aquisitivo (direito adquirido pelo regulamento antigo sujeito a questionamento judicial por parte do participante). Após a mudança das leis complementares 108 e 109 há paridade entre a patrocinadora e participantes/assistidos. No caso do REG/Replan Saldado, o beneficiário estará sujeito às regras da Previdência Oficial.

6. Como ficam as exigências relativas à idade mínima e ao tempo de serviço para a aposentadoria?

No REG/Replan a exigência de 55 anos já foi eliminada, atendendo ao Decreto 4206 de 23 de abril de 2002.

7. Qual é a regra que regula a previdência pública para o seu caso? Idade sem fator previdenciário? Idade com fator previdenciário?

É importante analisar qual é sua expectativa de

aposentadoria, quanto tempo falta e a idade prevista pela legislação atual. Além disso, é também importante verificar se com o Novo Plano (contribuição definida), o complemento da Funcef garantirá seu salário atual com todas as verbas.

8. Empregado vinculado ao REG/Replan, momentaneamente sem cargo comissionado ou com cargo em comissão de valor inexpressivo, que ainda tenha de 10 a 15 anos pela frente:

Uma vez efetuado o “saldamento”, não poderá levar para a aposentadoria os acréscimos decorrentes das ascensões profissionais que se derem nos próximos anos. Tampouco haverá tempo, pelo Novo Plano, para constituir reservas suficientes para tanto.

9. Empregado vinculado ao REG/Replan, com pouco tempo pela frente e carreira profissional estabilizada:

Nessa hipótese, o risco se resume a eventuais diferenças entre o benefício saldado, com os incentivos (1,5% por ano faltante e 10,79%) e os reajustes dos empregados em atividade.

10. Empregado vinculado ao REG/Replan, com perspectiva de pequena ou nenhuma suplementação:

Nesse caso, possivelmente seja mais vantajoso saldar e se vincular ao Novo Plano, pois suas contribuições estão incompatíveis com a perspectiva de suplementação.

OUTRAS QUESTÕES IMPORTANTES

Quais são os direitos trabalhistas e previdenciários que você teria que abrir mão para aderir ao novo plano? Qual é o patrimônio da FUNCEF? Como esse patrimônio ficará distribuído já que deverão coexistir os vários planos existentes? Com quais planos ficarão os investimentos ruins?

MUITA ATENÇÃO!

Orientamos àqueles que não queiram aderir ao Novo Plano que não assinem nenhuma

“Declaração de não-concordância com a adesão”.

FAVOR AFIXAR NO QUADRO DE AVISOS

